

VI - Elaborar propostas para a ampliação do orçamento e aperfeiçoamento da gestão do fundo municipal para a criança e o adolescente e;

VII- Aprovar as propostas e eleger os delegados para a Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Alagoas.

Art. 5º - A VII COMDCA contará com a composição de 225 (duzentos e vinte e cinco) participantes sendo 212 (duzentos e doze) delegados, 10(dez) convidados e 03 (três) observadores.

Art. 6º - Serão escolhidos 40 (quarenta) delegados para participar da XI Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Alagoas atendendo aos segmentos:

- I. Delegados representantes de setores governamentais;
- II. Delegados representantes da Sociedade Civil;
- III. Delegados representantes dos Conselheiros Tutelares;
- IV. Delegados representantes de crianças e adolescentes.

Maceió/AL, 22 de Outubro de 2018.

**MARIA CÍCERA DE OLIVEIRA**

Presidente do CMDCA/MACEIÓ

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**F1194953

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE SUPLENTE DE VEREADOR  
Nº 005/2018**

Em conformidade com o Regimento Interno, fica devidamente **CONVOCADO**, o senhor **JOSÉ AROLD SOUZA MARTINS** (PRB), 3º suplente da Coligação **PRA MACEIÓ VOLTA A CRESCER I. (PMDB / PSC / PC do B / PRB / PSD)** para a partir de 24 de outubro do corrente ano, tomar posse no prazo de 30(trinta) dias, na **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL**, no cargo de vereador, pertencente ao titular **GALBA NOVAIS DE CASTRO NETO (PMDB)**.

Maceió/AL, 23 de Outubro de 2018.

**KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA**

Presidente

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**06F4E525

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E  
FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA PARECER Nº  
002/CFOFF/2018**

**PARECER**

**Processo:** 3521/2018

**Objeto:** Projeto de Lei nº 132/2018 objeto da Mensagem nº 054/2018

**Autor:** Poder Executivo Municipal

EMENTA: ENCAMINHA PROJETO DE LEI Nº 132/2018 OBJETO DA MENSAGEM Nº 054/2018 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2019.

**RELATÓRIO**

De autoria do Poder Executivo e enviado no prazo legal, o presente projeto de lei, objeto da mensagem nº 054/2018 “estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2019”.

Como estabelece o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 301, parágrafo único, este parecer deve apreciar o aspecto formal e o mérito do projeto.

**ASPECTO FORMAL**

Atendendo aos ditames da legislação pertinente, o projeto de Lei nº 132/2018 apresenta, de forma consolidada o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social.

Quanto ao aspecto formal, destarte, o projeto atende ao disposto nos artigos 165, § 5º, § 6º, § 7º e § 8º da Constituição Federal, Artigo 22 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, Artigo 5º da Lei complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e do Artigo 74, § 5, § 6, § 7 e § 8 da Lei Orgânica do Município de Maceió.

**Assim quanto ao aspecto formal, somos pela constitucionalidade e legalidade do referido projeto.**

**ASPECTOS DE MÉRITO**

A seguir, os diversos capítulos em que se subdivide o texto do projeto, assim como seus anexos, são apresentados.

O projeto inicia com a Disposição Geral no seu 1º artigo, Título I, Capítulo Unico. A partir do art. 2º até o art. 3º temos o Título II, que trata dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, Capítulo I da Estimativa da Receita e Capítulo II da Fixação da Despesa.

Já o Título III, Capítulo I a partir do art. 4º até o artigo 5º, trata da autorização para abertura de créditos suplementares.

As disposições com relação a Contratação de Operações de Crédito, inclusive por antecipação de Receita, encontra-se autorizadas no Capítulo II do mesmo Título III, no art. 6º.

No Capítulo III, art. 7º temos as Disposições Relativas à autorização das Transferências Voluntárias de recursos transferidos da União, Estado e de Entidades Públicas e Privadas, nacionais e estrangeiras.

Finalizando o projeto, encontramos as Disposições Finais, prevista no Título IV, Capítulo Unico, do art. 8º ao artigo 14º.

**Quanto ao mérito, somos pela aprovação do Projeto.**

**CONCLUSÃO**

Ante todo o exposto, o Parecer é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 132/2018, de Autoria do Poder Executivo Municipal, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Maceió para o exercício de 2019, visto que preenche os requisitos legais e constitucionais atinentes à matéria, momento em que urge o encaminhamento ao soberano Plenário desta Casa Legislativa para devida apreciação.

Maceió, 23 de outubro de 2018.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira.

**VER. ANTONIO HOLANDA**

Presidente

**VER. JONATAS OMENAS**

Secretario

**VER. DUDU RONALSA**

Membro

**VER. CHICO FILHO**

Vice-Presidente

**VER. SAMYR MALTA**

Membro

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**59CD7396

**PUBLICAÇÕES PRIVADAS  
EDITAL**